



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 062/GP/2024

Primavera de Rondônia/RO, 13 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal doar ao Governo de Rondônia, especificamente a Polícia Militar Estadual um terreno urbano de propriedade do Município de Primavera de Rondônia-RO”

”

Devida a regularização fundiária (setor 01) deste município, e necessário a aprovação desta PLO para as devidas regularizações deste terreno.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal

Rua Jonas Antonio de Souza, 1466 – Centro, CEP-76976-000,
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone (69) 3446-1205



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PRJETO DE LEI 062/GP/2024

“ALTERA A LEI 850/GP/2018 AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DE RONDÔNIA, ESPECIFICAMENTE A POLÍCIA MILITAR ESTADUAL UM TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA-RO”

O prefeito municipal de Primavera de Rondônia-RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI:

redação: **Art. 1º - o Art. 1º da Lei Ordinária nº 850/GP/2018, passa a vigorar com a seguinte**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para o ESTADO DE RONDÔNIA, um terreno urbano, com as seguintes medidas;

- **Lote 0009, da Quadra 023, Setor 01, na inscrição municipal de nº 347, 01.01.023.0009.001, Localizado na Rua Severino Clementino dos Santos, 1981, esquina com Avenida Jânio Quadros, com 24,63 m (vinte e quatro metros e sessenta e três centímetros) de frente, com a Rua Severino Clementino dos Santos, 23,76 m (vinte e três metros e setenta e seis centímetros) de Fundo, com lote 01, 30,60 m (trinta metros e sessenta centímetros) lado direito com a Avenida Jânio Quadros e 30,00 m (trinta metros) lado esquerdo, com lote 08, totalizando 725,85 m² (setecentos e vinte e cinco metros, oitenta e cinco centímetros) quadrado na sede do município de Primavera de Rondônia/RO.**

Rua Jonas Antonio de Souza, 1466 – Centro, CEP-76976-000,
Primavera de Rondônia/RO www.primavera.ro.gov.br E-mail: gabinete@primavera.ro.gov.br
Fone (69) 3446-1205



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro – A doação tem fim específico para a instalação e edificação do aquartelamento da Polícia Militar no Município de Primavera de Rondônia/RO.

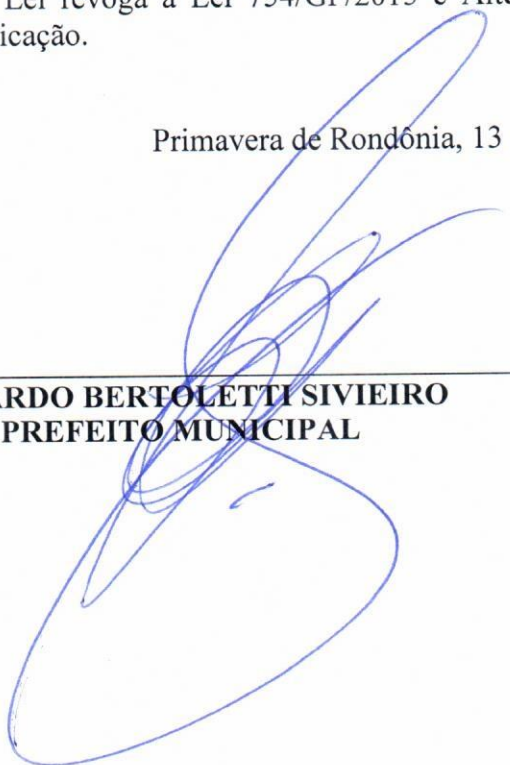
Parágrafo Segundo – O **ESTADO DE RONDÔNIA** terá o prazo de 36 (Trinta e seis) meses após a promulgação desta Lei para iniciar as obras, se necessário a prorrogação deste prazo deverá ser feita com o mínimo de 90 (noventa dias) de antecedência do final do prazo e 36 (trinta e seis meses), o que poderá ou não ser concedido novo prazo de igual período.

Parágrafo Terceiro- Findo o prazo sem que haja manifestação de prorrogação ou que tenha vencido o prazo da prorrogação e que não foi cumprido o que reza as cláusulas anteriores o imóvel deverá ser integrado automaticamente ao acervo do município, independentemente de o imóvel estiver Titulado/Escriturado e notificação ou ação judicial.

Art. 2º - Os custos gerados pelo ato de doação de que trata o Art. 1º correrão por conta do beneficiário.

Art. 3º - Esta Lei revoga a Lei 754/GP/2015 e Altera a Lei 850/GP/2018, entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 13 de setembro de 2024.



EDUARDO BERTOLETTI SIVIEIRO
PREFEITO MUNICIPAL